



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Apresentação: 08/07/2026 18:50:59.573 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3509/2023

EMC-A n.2

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2023**

Dispõe sobre o controle sanitário e o comércio de produtos alimentícios coloniais ou artesanais da agricultura familiar, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de comercialização dos produtos alimentícios coloniais ou artesanais de que trata esta Lei, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os agricultores familiares deverão efetuar o registro eletrônico automático de cada produto previamente à primeira comercialização junto ao órgão competente definido em regulamento.

II - No registro eletrônico serão incluídas informações sobre o responsável pela produção, caracterização do produto, área geográfica de comercialização e outras informações previstas em regulamento.

III - Para o registro eletrônico de produtos alimentícios coloniais ou artesanais que apresentam risco sanitário relevante, poderá ser exigida a capacitação prévia do responsável pela produção em boas práticas de fabricação de alimentos.

IV - A capacitação prévia de que trata o inciso III poderá ser comprovada por meio de certificado de conclusão de curso técnico ou profissionalizante relacionado a boas práticas de fabricação e segurança de alimentos, ou outras formas de comprovação previstas em regulamento.

V - Os produtos coloniais ou artesanais da agricultura familiar fabricados mediante acompanhamento técnico de servidores públicos ou de profissionais credenciados pelo órgão competente poderão apresentar selo ou certificado distintivo, conforme regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o disposto nos incisos III e IV para os produtos de que trata o inciso V.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

Apresentação: 08/07/2026 18:50:59.573 - CCJC
EMC-A 2 CCJC => PL 3509/2023

EMC-A n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266627666000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

